



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 864/99

## ALTERA ALÍQUOTAS DA TABELA DE PREÇOS DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O item 32 florestamento e reflorestamento do grupo A do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 647/94 de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

| ITEM | GRUPO A | % SOBRE A RECEITA<br>BRUTA POR<br>MÊS/ANO |
|------|---------|-------------------------------------------|
|------|---------|-------------------------------------------|

### 32 – Florestamento e Reflorestamento

A – Deduzido da base de cálculo os valores referentes às sub-empresitadas, comprovadas por documentos fiscais e recolhimento do ISSQN pelo sub-empresiteiro e os valores referentes às mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, fora do local da obra.....3,0

B – Base de cálculo, o valor da Nota Fiscal sem as deduções previstas no item A do artigo 1º desta Lei .....1,8

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 22 de outubro de 1999.

Carlos Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
Em Exercício

Jovino José da Silveira Neto  
Secretário Municipal da Fazenda